



**DECRETO Nº 143, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA  
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS AOS  
SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE  
ATÍLIO VIVACQUA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de promover a capacitação e o aprimoramento profissional dos servidores efetivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o art. 89 do Estatuto do Servidor Público Municipal que dispõe sobre a concessão de bolsa de estudos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer regras quanto aos cursos a serem beneficiados com as bolsas e para prever critérios para definição dos cursos de interesse da Administração Municipal e para sua classificação, em caso de limitação de ordem orçamentária e financeira, aumentando a segurança jurídica à Administração Pública Municipal e aos servidores municipais beneficiários da bolsa de estudos e buscando conferir maior efetividade aos investimentos realizados na concessão de tal benefício;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a bolsa de estudo de que trata o art. 89 do Estatuto do Servidor Público Municipal, para servidores efetivos do Município de Atílio Vivacqua, com o objetivo de fomentar a qualificação e o desenvolvimento profissional.

I - A bolsa de estudos somente será concedida para cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, promovidos por Instituição de Ensino reconhecidas pelo MEC, desde que compatíveis com as atribuições do cargo exercido pelo servidor e de interesse da administração pública, limitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

II – A bolsa será concedida exclusivamente para o pagamento da mensalidade do curso de graduação e/ou pós-graduação até o limite estabelecido no caput do art. 2º.

III – Fica vedada a concessão de bolsa de estudos aos profissionais que forem licenciados, integral ou parcialmente, para os estudos, quando não resultar na redução de seu salário base.

**Art. 2º** O valor da bolsa de estudo será de até R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) fixado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – Ser servidor efetivo do município;



II - Estar em exercício de suas funções;

III - Não possuir penalidades administrativas nos últimos 02 dois anos;

IV - Apresentar documentação comprobatória de matrícula no curso desejado;

V - Demonstrar a relevância do curso para o aprimoramento de suas funções no serviço público, especificamente ao cargo ocupado.

§ 1º. No caso dos servidores que possuem dois cargos públicos municipais será considerado apenas o valor da bolsa de estudo de um dos cargos, não podendo cumular.

**Art. 3º** O servidor público municipal efetivo, fará jus apenas uma bolsa de estudos por nível de graduação.

**Art. 4º** A Instituição de Ensino deverá ter seus cursos reconhecidos, autorizados ou recomendados oficialmente pelo Ministério da Educação-MEC.

**Art. 5º** O servidor interessado deverá requerer administrativamente a concessão de bolsa de estudo, instruindo seu requerimento, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

I – Preenchimento do Requerimento Padrão dos Servidores;

II - Certidão negativa de penalidade disciplinar nos últimos 02 (dois) anos;

III - declaração da Instituição de Ensino de que se encontra matriculado e frequentando curso de graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado.

IV – Justificativa que demonstre a relevância do curso para o aprimoramento de suas funções no serviço público.

**Parágrafo único.** O requerimento de bolsa de estudo que não contenha toda a documentação exigida será automaticamente negado.

**Art. 6º** O servidor beneficiário deverá, a cada início de ano ou período letivo (até o dia 15 de fevereiro) ou semestralmente (até o dia 15 de agosto), quando o curso for semestral, apresentar declaração da Instituição de Ensino de que se encontra matriculado e frequentando curso de graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado.

**Parágrafo único.** O servidor beneficiário que não apresentar a declaração dentro do prazo do caput deste artigo terá o benefício suspenso até a apresentação do documento, não havendo direito ao pagamento retroativo.

**Art. 7º** O período da concessão de bolsa de estudo ao servidor público municipal será de acordo com o tempo do curso contratado, não havendo direito ao recebimento, em caso de reprovação.

**Art. 8º** Caso o servidor beneficiário tenha sido incluído em outros programas, federais ou estaduais, ou mesmo da instituição em que estiver matriculado, de concessões de bolsa de estudo, deverá requerer cancelamento imediato da concessão de bolsa de estudo municipal, sob pena de restituição do valor recebido.



**Art. 9º** O beneficiário deverá comunicar ao Núcleo de Recursos Humanos, via protocolo, qualquer alteração das condições exigidas no presente Decreto, sujeitando se, no caso de omissão, às sanções legais cabíveis, assegurado o direito de ampla defesa.

**Art. 10** Caso não haja disponibilidade orçamentária e financeira para concessão de todos os pedidos de bolsas de estudo, caberá ao Prefeito Municipal deliberar sobre os casos que serão deferidos, observando-se os seguintes critérios de classificação, na seguinte ordem:

I – menor remuneração do servidor (no caso dos servidores que possuem dois cargos públicos municipais será considerada a soma do total das remunerações);

II – maior tempo de efetivo exercício;

III – curso de graduação, com prioridade para os cursos de interesse da Administração;

IV – curso de pós-graduação *lato sensu*, com prioridade para os cursos de interesse da Administração;

V – curso de graduação *stricto sensu*, com prioridade para os cursos de interesse da Administração.

VI - havendo empate, a escolha do beneficiário da bolsa de estudo será decidida em sorteio.

**Art. 11** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº. 1.114/2005, 1.117/2005, 1.118/2005 e 483/2011.

Atílio Vivacqua/ES, 20 de fevereiro de 2025.

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Prefeito Municipal